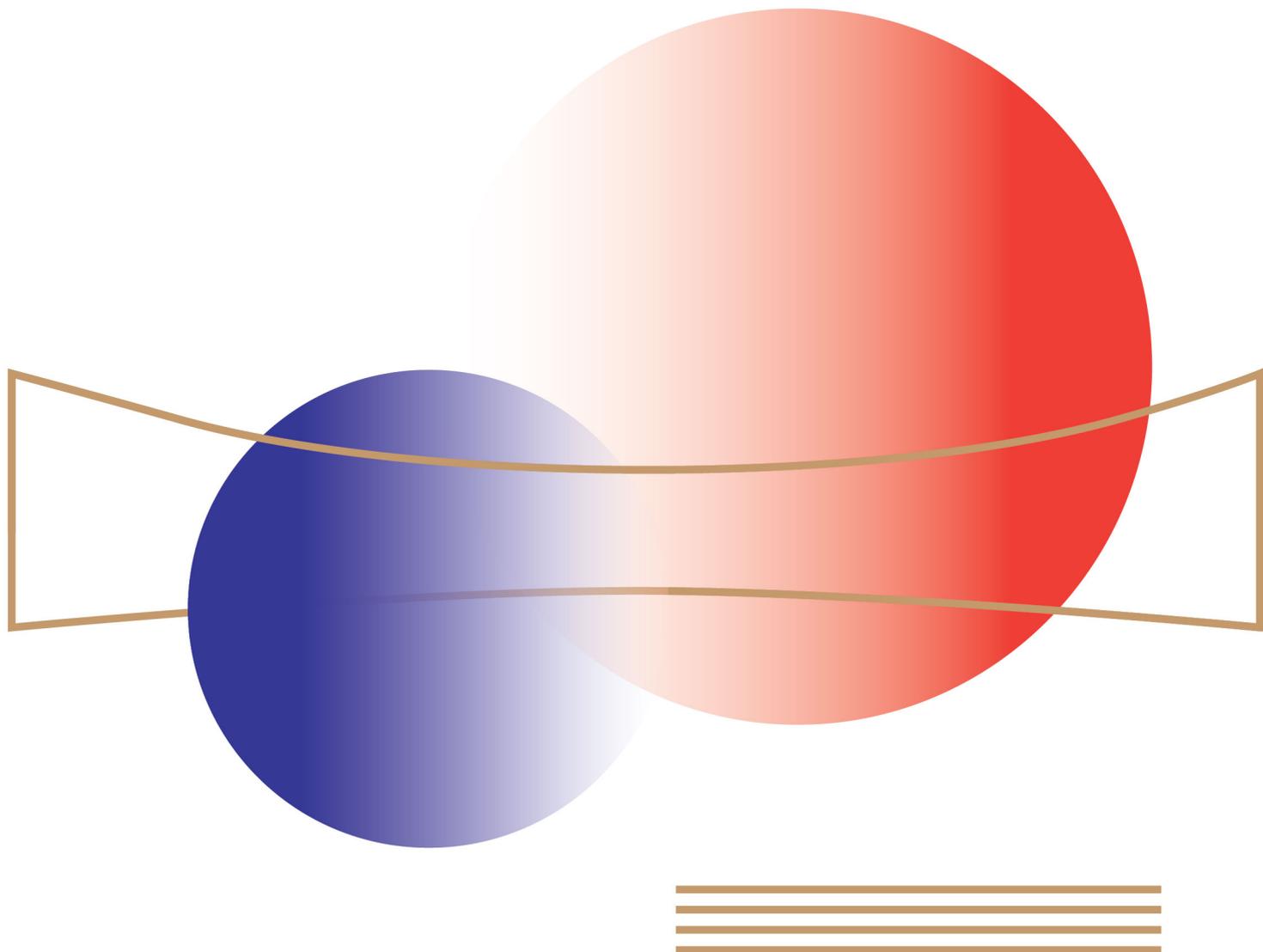


申請規定

Regulamento de Candidatura

Application Rules



2016

電影長片製作支援計劃

Programa de Apoio à Produção Cinematográfica de Longas Metragens

Support Programme for the Production of Feature Films

 澳門特別行政區政府文化局
INSTITUTO CULTURAL do Governo da R.A.E. de Macau

www.icm.gov.mo

澳門文化創意產業系列補助計劃

Série de Programas de Subsídios para as Indústrias Culturais e Criativas de Macau

Subsidy Programme Series for Macao's Cultural and Creative Industries

1. Breve apresentação do programa

Com o intuito de fomentar a criatividade cinematográfica em Macau, e de estimular o talento e a capacidade de produção locais, o Instituto Cultural do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado por IC, lança o Programa de Apoio à Produção Cinematográfica de Longas Metragens 2016, adiante referido como Programa, dando aos autores, produtores e realizadores locais a oportunidade de produzirem longas metragens e incentivando os profissionais da área a envolverem-se na produção cinematográfica.

O júri, composto por profissionais de cinema convidados pelo IC, irá seleccionar os candidatos que receberão dois tipos de apoio no âmbito do Programa, financeiro, aos custos de produção, promoção e marketing do filme, e a prestação de aconselhamento profissional por parte dos membros do júri, os quais, durante a execução do filme darão orientações aos beneficiários do Programa relativamente à produção, promoção e marketing da longa metragem, permitindo o aperfeiçoamento dos respectivos trabalhos.

2. Informação geral

- 2.1 Nome do programa: Programa de Apoio à Produção Cinematográfica de Longas Metragens 2016
- 2.2 Entidade promotora: Instituto Cultural do Governo da R.A.E. de Macau
- 2.3 Local de apresentação de candidaturas: Instituto Cultural do Governo da R.A.E. de Macau — Departamento de Promoção das Indústrias Culturais e Criativas, Av. da Praia Grande, n.º 567, Edif. BNU, 12.º andar A-D, Macau
- 2.4 Candidaturas: Entrega dos documentos exigidos nos pontos 7.1 ou 8.2 deste Regulamento, conforme se trate de candidatura às primeira ou segunda fases de selecção, no local acima referido, pessoalmente ou através de representante autorizado.
- 2.5 Períodos de candidatura: Fase inicial – desde 16 de Novembro de 2016 até 30 de Dezembro de 2016;
Segunda fase – no prazo de sessenta (60) dias a contar do dia seguinte ao da publicação da lista dos candidatos admitidos à segunda fase de selecção (em data a anunciar oportunamente).
- 2.6 Horário de recepção dos documentos de candidatura: de Segunda a Sexta-feira: 9:30–12:30 e 15:00–17:00
- 2.7 Informações (durante o horário de expediente):
Sr. Leong ou Sr. Chong
Tel: (853) 2892 4040
Fax: (853) 2892 2965
Email: info.dpicc@icm.gov.mo
Informação disponível em: www.icm.gov.mo / www.macaucci.com
- 2.8 Os candidatos deverão apresentar, para efeitos de verificação, o original do Bilhete de Identidade de Residente da R.A.E. de Macau, bem como os originais de todos os documentos cujas cópias integram os documentos de candidatura.
- 2.9 Os formulários devem ser entregues, nas línguas chinesa e inglesa, ou portuguesa e inglesa, no local de apresentação de candidaturas, antes das datas e horas limites supra referidas, não sendo aceites quaisquer candidaturas apresentadas fora das mesmas.
- 2.10 Em caso de discrepância entre os documentos entregues e os ficheiros electrónicos dos mesmos, prevalecem os primeiros.
- 2.11 Os documentos e respectivos anexos, entregues no âmbito das candidaturas ao presente Programa não serão devolvidos.

3. Condições de candidatura

A candidatura ao Programa deve cumprir, cumulativamente, os requisitos e as condições seguintes:

- 3.1 Ser apresentada a título individual, por portador de Bilhete de Identidade de Residente da RAEM, com idade igual ou superior a 18 anos.
- 3.2 O candidato deve ser o realizador ou o produtor executivo do filme candidato ao Programa.
- 3.3 Caso o candidato não seja a pessoa que concebeu o trabalho cinematográfico deverá dispor de autorização expressa daquela, para a produção do filme.
- 3.4 Caso o candidato não seja o autor do argumento ou da obra original, deverá dispor de autorização expressa daquele para utilização do argumento ou para adaptação da obra para produção do filme.
- 3.5 O candidato deve ter desempenhado anteriormente funções de realizador ou de produtor executivo de uma longa metragem de ficção, com uma duração mínima de 80 minutos, ou de duas curtas metragens de ficção, com duração mínima de 20 minutos cada, já exibida(s) publicamente.
- 3.6 Cada candidato só pode apresentar uma candidatura por ano, não podendo desempenhar funções de realizador ou de produtor executivo noutra candidatura ao Programa.
- 3.7 Os membros do júri e os trabalhadores do IC envolvidos no Programa estão impedidos de se candidatarem.

4. Número, montante e âmbito do apoio

- 4.1 O número máximo de apoios a conceder pelo presente Programa é de quatro, reservando-se o júri o direito de não os conferir na totalidade, caso a qualidade das candidaturas apresentadas não o justifique.
- 4.2 Apoio financeiro:
 - 4.2.1 Cada filme seleccionado pelo Programa poderá receber um apoio financeiro correspondente a 70% dos custos totais previstos, os quais incluem os custos de produção, de promoção e marketing previstos, indicados no ponto 1.2 da primeira parte do Formulário de Candidatura para a Segunda Fase de Selecção, no montante máximo de MOP1.500.000,00 (um milhão e quinhentas mil patacas);
 - 4.2.2 O apoio financeiro atribuído ao filme seleccionado será determinado pelo IC, de acordo com o presente regulamento.
- 4.3 Aconselhamento profissional: o júri prestará, aos beneficiários do Programa, conselhos e orientações sobre a produção, promoção e marketing do filme, de forma a permitir o seu aperfeiçoamento.

5. Auditoria

- 5.1 A tabela a que se refere a sétima parte do Relatório de Encerramento do Processo deverá ser verificada por auditor registado em Macau.
- 5.2 As despesas de auditoria incorridas pelos beneficiários do Programa, no âmbito do cumprimento das respectivas obrigações serão reembolsadas, com base nos recibos apresentados, até ao máximo de MOP15.000,00 (quinze mil patacas).

6. Requisitos da equipa de produção e do filme

- 6.1 O realizador do filme tem que ser portador de Bilhete de Identidade de Residente da RAEM.
- 6.2 Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros principais da equipa de produção do filme, incluindo o realizador, o produtor executivo, o produtor, o argumentista, o autor da obra original, os actor e actriz principais, os actores e actrizes secundários, o director de fotografia, o chefe de iluminação, o editor, o director artístico, o compositor da banda sonora,

- o figurinista e os técnicos de efeitos especiais e sonoros, devem ser residentes de Macau.
- 6.3 O realizador, o produtor executivo, o produtor e o argumentista do filme, indicados pelo candidato no ponto 2 da segunda parte do Formulário de Candidatura para a Fase de Selecção Inicial não podem ser substituídos.
 - 6.4 O filme deve ser uma longa metragem de ficção, com a duração mínima de 80 minutos.
 - 6.5 O filme, que deve ser legendado em chinês e inglês, ou em português e inglês, deve, quanto ao formato, ser feito em película de 35 mm ou em HD (alta definição), devendo a cópia ser apresentada em película de 35 mm ou em formato DCP (*digital cinema package*), com uma resolução de pelo menos 1920 x 1080 pixels, com componente áudio em 24 bits, a 48 kHz ou superior e uma cadência (*frame rate*) de 24 fps.
 - 6.6 As filmagens devem iniciar-se depois da publicação dos resultados da segunda fase de selecção, não podendo concorrer ao Programa, filmes que estejam em fase de produção ou já realizados.
 - 6.7 O filme não poderá ser um trabalho encomendado.
 - 6.8 O filme não poderá, de acordo com o disposto na Lei n.º 10/78/M, de 8 de Julho (Estabelece medidas sobre a venda, exposição e exibição públicas de material pornográfico e obsceno no Território), ser classificável como pornográfico.

7. Fase de selecção inicial

- 7.1 A candidatura inclui os seguintes elementos:
 - 7.1.1 Formulário de Candidatura para a Fase de Selecção Inicial do Programa de Apoio à Produção Cinematográfica de Longas Metragens 2016, doravante designado como Formulário de Candidatura para a Fase de Selecção Inicial, que inclui as seguintes partes:
 - Primeira parte: Informação básica;
 - Segunda parte: Dados da equipa de produção;
 - Terceira parte: Proposta de produção da longa metragem;
 - Quarta parte: Sinopse e resumo do guião (cena-a-cena);
 - Quinta parte: Custos de produção previstos e respectiva descrição.
 - 7.1.2 Cópia, frente e verso, do Bilhete de Identidade de Residente da RAEM do candidato;
 - 7.1.3 Cópia dos comprovativos da exibição pública de uma longa metragem de ficção, com a duração mínima de 80 minutos, ou de duas curtas metragens de ficção, com a duração mínima de 20 minutos cada, realizadas ou produzidas pelo candidato;
 - 7.1.4 Cópias de todos os comprovativos das funções desempenhadas, das participações em festivais, das nomeações e prémios recebidos pelos membros principais da equipa de produção, referidos no ponto 2 da segunda parte do Formulário de Candidatura para a Fase de Selecção Inicial;
 - 7.1.5 Declaração, assinada pelos membros principais da equipa de produção, referidos no ponto 2 da segunda parte do Formulário de Candidatura para a Fase de Selecção Inicial, de concordância em participar na produção do filme;
 - 7.1.6 Documento comprovativo da autorização da pessoa que concebeu o trabalho cinematográfico para produção do filme, caso seja uma pessoa diferente do candidato;
 - 7.1.7 Documento comprovativo da autorização do autor da obra ou do argumento original para a sua utilização, e de concordância com a respectiva adaptação, para produção do filme, caso seja uma pessoa diferente do candidato;
 - 7.1.8 Excerto, de 3 a 5 minutos, com diálogos, dum filme de ficção realizado ou produzido pelo candidato, gravado em formato de MPEG-2 ou DVD visualizável em leitor de DVDs;
 - 7.1.9 Ficheiros electrónicos de todos os documentos de candidatura referidos nos pontos anteriores, gravados num disco óptico.

- 7.2 Devem ser entregues, um original e sete cópias, dos documentos supra referidos, prevalecendo, em caso de discrepância, o original.
- 7.3 Os elementos indicados no Conceito de criação e produção do filme e na Sinopse, constantes respectivamente, do ponto 2 da terceira parte e do ponto 1 da quarta parte do Formulário de Candidatura para a Fase de Selecção Inicial, não podem ser alterados.

8. Segunda fase de selecção:

- 8.1 Os candidatos devem apresentar as candidaturas para a segunda fase de selecção ao IC, no prazo de sessenta (60) dias a contar do dia seguinte ao da publicação da lista dos candidatos admitidos a esta fase.
- 8.2 A candidatura à segunda fase de selecção inclui os seguintes elementos:
- 8.2.1 Formulário de Candidatura para a Segunda Fase de Selecção do Programa de Apoio à Produção Cinematográfica de Longas Metragens 2016, doravante designado como Formulário de Candidatura para a Segunda Fase de Selecção, que inclui as seguintes partes:
Primeira parte: Informação básica;
Segunda parte: Informação sobre fontes de financiamento;
Terceira parte: Actualização e justificação dos custos de produção previstos;
Quarta parte: Proposta de promoção e marketing.
- 8.2.2 Argumento (guião) completo, nas versões chinesa e inglesa, ou portuguesa e inglesa;
- 8.2.3 Sem prejuízo do disposto nos pontos 6.3, se os candidatos pretenderem substituir algum dos membros principais da equipa de produção indicados no Formulário de Candidatura para a Fase de Selecção Inicial, deverão indicar detalhadamente as razões, em chinês e inglês, ou em português e inglês, apresentando novamente os documentos a que se referem os pontos 7.1.4 e 7.1.5 do presente Regulamento, relativamente aos substitutos e efectuar as actualizações necessárias;
- 8.2.4 Sem prejuízo do disposto no ponto 7.3, se os candidatos pretenderem introduzir quaisquer outras alterações aos dados constantes do Formulário de Candidatura para a Fase de Selecção Inicial, deverão informar o IC, indicar detalhadamente o conteúdo das mesmas e a respectiva justificação, em chinês e inglês, ou em português e inglês, só podendo proceder a qualquer actualização depois de obterem o consentimento do IC;
- 8.2.5 Cópia do contrato ou da autorização sobre direitos de exibição do filme (se aplicável);
- 8.2.6 Cópia de caderneta bancária ou de certificados de depósitos do candidato, emitidos por instituição bancária, no caso de produção auto-financiada;
- 8.2.7 Cópia do acordo de cooperação entre o candidato e a entidade financiadora, no caso de produção co-financiada;
- 8.2.8 Cópia do acordo entre o candidato e o representante legal da entidade produtora, no caso de filme em co-produção;
- 8.2.9 Cópia dos comprovativos do recebimento de prémios ganhos por longas metragens produzidas conjuntamente pelo candidato e pela entidade co-produtora, bem como dos rendimentos gerados pelo licenciamento internacional dos direitos de exibição, no caso de ser um filme em co-produção (se aplicável);
- 8.2.10 Ficheiros electrónicos de todos os documentos de candidatura referidos nos pontos anteriores, gravados num disco óptico;
- 8.2.11 Ficheiro electrónico da apresentação do projecto em *PowerPoint*, em chinês e inglês, ou em português e inglês, gravado num disco óptico, o qual deve incluir uma breve introdução sobre o filme, o conceito de criação, a descrição da metodologia e de eventuais efeitos especiais, podendo ser disponibilizados exemplos para referência, as informações sobre os actores e atrizes, o mercado-alvo e o posicionamento do

projecto no mercado, os custos previstos e respectiva descrição.

- 8.3 O IC reserva-se o direito de não aceitar as alterações pretendidas pelos candidatos, a que se referem os pontos 8.2.3 e 8.2.4, e de desqualificar as candidaturas.
- 8.4 Devem ser entregues, um original e sete cópias, dos documentos supra referidos, prevalecendo, em caso de discrepância, o original.
- 8.5 Os candidatos admitidos à segunda fase de selecção, cujo argumento (guião) seja em chinês e/ou português receberão, após a entrevista, um subsídio para tradução do mesmo para inglês, no valor máximo de MOP15.000,00 (quinze mil patacas), mediante a apresentação de recibo comprovativo.
- 8.6 Caso as despesas efectuadas, o sejam em moeda estrangeira, o valor em patacas será calculado com base na média das taxas de câmbio fornecidas pelas sucursais de Macau do Banco Nacional Ultramarino e do Banco da China no dia seguinte ao da publicação da lista dos candidatos admitidos à segunda fase de selecção, devendo os arredondamentos ser feitos para a primeira casa decimal.

9. Apresentação de documentação suplementar

- 9.1 Se a documentação entregue não satisfizer completamente os requisitos exigidos no presente Regulamento, se os dados constantes dos formulários forem considerados incompletos, ou se se verificarem omissões de documentos, os candidatos terão um prazo de dez (10) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, para procederem às rectificações necessárias e apresentarem os documentos em falta.
- 9.2 Se os candidatos não apresentarem os documentos em falta no prazo indicado, ou se a documentação entregue continuar a ser considerada incompleta ou insatisfatória, o IC reserva-se o direito de não aceitar ou de desqualificar a candidatura, conforme se trate da fase de selecção inicial ou da segunda fase de selecção.

10. Júri, critérios e avaliação

- 10.1 O júri do Programa é composto por profissionais de cinema locais e internacionais.
- 10.2 O júri, no âmbito da fase de selecção inicial escolherá os candidatos de acordo com os critérios de avaliação seguintes:
 - 10.2.1 Conteúdo e criatividade do argumento apresentado na sinopse do guião;
 - 10.2.2 Capacidade do candidato e da equipa para implementar o projecto;
 - 10.2.3 Viabilidade do projecto de produção;
 - 10.2.4 Grau de perfeição do projecto;
 - 10.2.5 Racionalidade orçamental.
- 10.3 O júri, analisada e avaliada a documentação apresentada pelos candidatos durante a fase de selecção inicial escolherá, de acordo com os critérios supra referidos, um máximo de dez que passam à segunda fase.
- 10.4 No âmbito da segunda fase de selecção o júri procede à análise e avaliação da documentação apresentada, de acordo com os critérios referidos no ponto 10.2 que sejam aplicáveis a esta fase, bem como da integridade do argumento (guião) completo, da viabilidade da proposta de promoção e marketing, à entrevista ao candidato e a dois membros da equipa, por ele indicados, entre os quais o realizador, assiste à exibição do projecto em *PowerPoint* e apresenta a lista dos candidatos seleccionados.

11. Deveres dos beneficiários do Programa

- 11.1 Após a publicação da lista de candidatos seleccionados, será assinado Acordo do Programa de Apoio à Produção Cinematográfica de Longas Metragens 2016, adiante designado como Acordo, e disponibilizada pelo IC a primeira parcela do financiamento, correspondente a 40% do apoio financeiro.
- 11.2 Os beneficiários do Programa devem apresentar, no prazo de cento e vinte (120) dias a contar do dia seguinte ao da assinatura do Acordo, o Relatório Intercalar sobre o Progresso do Projecto do Programa de Apoio à Produção Cinematográfica de Longas Metragens 2016, referido doravante como Relatório Intercalar.
- 11.3 Os beneficiários do Programa devem executar a produção e a promoção do filme de acordo com o descrito nos Formulários de Candidatura, no Relatório Intercalar e respectivos anexos, prevalecendo, em caso de discrepância entre os mesmos, o último documento aceite pelo IC.
- 11.4 Se o Relatório Intercalar entregue não satisfizer completamente os requisitos previstos no presente Regulamento, os beneficiários devem entregar, no prazo de dez (10) dias úteis a contar do dia seguinte ao da notificação, um novo Relatório Intercalar, cujo conteúdo deve ser rectificado de acordo com os requisitos do IC.
- 11.5 Se os beneficiários do Programa não efectuarem as correcções ou rectificações, dentro do prazo acima mencionado, ou se o novo Relatório Intercalar não satisfizer completamente os requisitos do IC, o mesmo não será aprovado.
- 11.6 Após aprovação do Relatório Intercalar, o IC atribuirá aos beneficiários do Programa a segunda parcela, correspondente a 40% do apoio financeiro.
- 11.7 Os beneficiários do Programa devem concluir a produção do filme e apresentar ao IC uma cópia do primeiro corte do mesmo, com uma duração mínima de 80 minutos, no prazo de doze (12) meses a contar do dia seguinte ao da assinatura do Acordo, podendo requerer, por escrito e fundamentadamente, a prorrogação daquele prazo, com pelo menos um mês de antecedência relativamente ao seu termo.
- 11.8 A prorrogação do prazo supra referido, que só pode ser solicitada uma única vez, terá de ser expressamente aprovada pelo IC e nunca poderá ser superior a seis meses.
- 11.9 Se por razões de força maior, os beneficiários do Programa não puderem concluir o filme durante o período de prorrogação, deverão contactar o IC para análise das alternativas possíveis, cabendo a este a decisão final sobre o assunto.
- 11.10 Os beneficiários do Programa devem fazer constar no filme e em todos os materiais promocionais a indicação: “Filme subsidiado pelo Programa de Apoio à Produção Cinematográfica de Longas Metragens 2016 do Instituto Cultural do Governo da Região Administrativa Especial de Macau” e o logótipo do IC, a fornecer pelo Instituto.
- 11.11 Os beneficiários do Programa devem garantir que o filme não viola quaisquer direitos de autor ou outros direitos de terceiros.
- 11.12 No caso de vir a existir qualquer litígio ou processo judicial contra o IC ou aos beneficiários do Programa, estes assumirão todas as responsabilidades legais daí resultantes e indemnizarão o IC por todos os danos sofridos.

12. Análise do filme

- 12.1 Os beneficiários do Programa devem, no prazo de cento e oitenta (180) dias a contar do dia seguinte ao da conclusão das filmagens e antes do lançamento do filme, entregar ao IC para apreciação, uma cópia legendada, em chinês e inglês, ou em português e inglês, acompanhada da lista da equipa de produção.
- 12.2 Caso o filme ou a lista entregues, sejam considerados incompletos, os beneficiários do Programa terão de proceder à apresentação de elementos suplementares ou às correcções necessárias, no prazo de dez (10) dias úteis a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC para o efeito.

- 12.3 O filme apresentado deve satisfazer os requisitos deste Regulamento, se não os satisfizer totalmente ou for considerado que não tem a qualidade necessária, o IC pode exigir aos beneficiários do Programa que, no prazo improrrogável de um mês, a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação para o efeito, modifiquem o filme e que apresentem uma nova versão para apreciação.
- 12.4 Se os beneficiários do Programa não entregarem, no prazo estipulado no ponto anterior, a lista da equipa de produção completa, a nova versão do filme ou caso este continue a não satisfizer completamente os requisitos, o mesmo não será aprovado pelo IC.

13. Encerramento dos processos

- 13.1 Os beneficiários do Programa devem requerer o encerramento dos processos ao IC, no prazo de quinhentos e quarenta (540) dias a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação de aprovação do filme e apresentar os documentos seguintes, doravante designado como Documentos de Encerramento do Processo:
- 13.1.1 Relatório de Encerramento do Processo do Programa de Apoio à Produção Cinematográfica de Longas Metragens 2016, adiante designado por Relatório de Encerramento do Processo, devidamente preenchido e assinado, o qual inclui as seguintes partes:
- Primeira parte: Informações sobre o projecto;
 - Segunda parte: Informações sobre as sessões de projecção;
 - Terceira parte: Informação sobre participações em festivais;
 - Quarta parte: Relatório sobre a execução e produção da longa metragem;
 - Quinta parte: Relatório sobre a execução do plano de promoção e marketing da longa metragem;
 - Sexta parte: Análise sobre os benefícios que o filme pode vir a ter na indústria cinematográfica de Macau;
 - Sétima parte: Mapa de receitas e de despesas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa;
 - Oitava parte: Mapa doutras receitas e de despesas não financiadas pelo Programa;
 - Nona parte: Fotografias, registos audiovisuais e outras informações.
- 13.1.2 Tabela descritiva de receitas e de despesas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa, adiante designada por Tabela descritiva, a qual deve ser verificada, assinada e carimbada por auditor registado em Macau, devendo os valores das receitas e despesas, constantes do Mapa de receitas e de despesas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa, ser idênticos aos desta tabela;
- 13.1.3 Outros documentos especificados no Acordo e no Relatório de Encerramento do Processo.
- 13.2 Caso falte algum dos Documentos de Encerramento do Processo, ou sejam considerados incompletos, os beneficiários do Programa têm um prazo de dez (10) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, para suprir a falta.
- 13.3 Se os documentos continuarem a não satisfazer os requisitos estabelecidos, os beneficiários do Programa terão um prazo improrrogável de quinze (15) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC, para procederem à sua correcção e a nova apresentação.
- 13.4 Se os Documentos de Encerramento do Processo não forem corrigidos ou se não satisfizerem os requisitos do IC, o processo não será aprovado.
- 13.5 Só são aceites despesas efectuadas após a publicação do anúncio do Programa de Apoio.
- 13.6 Os beneficiários do Programa devem conservar todos os recibos originais das despesas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa, durante pelo menos 5 anos, para verificação.
- 13.7 Após a aprovação dos Documentos de Encerramento do Processo, o IC atribuirá aos beneficiários do Programa a terceira parcela correspondente a 20% do apoio financeiro, bem

como o reembolso dos encargos de auditoria comprovados.

13.8 O valor final do apoio financeiro é determinado de acordo com as seguintes regras:

13.8.1 O valor do apoio financeiro pode variar nas situações subsequentes:

13.8.1.1 Se o total das despesas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa e confirmado pelo IC, for inferior aos custos totais previstos, indicados no Formulário de Candidatura para a Segunda Fase de Selecção, o IC procederá à multiplicação daquele valor, pela percentagem que o apoio financeiro constante do Acordo, representa nos custos totais previstos, para calcular o montante que o beneficiário do Programa obterá;

13.8.1.2 Se o total das despesas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa e confirmado pelo IC, for superior ou igual aos custos totais previstos, indicados no Formulário de Candidatura para a Segunda Fase de Selecção, o IC pagará o montante previsto no Acordo.

13.8.2 Se o valor total dos apoios e subsídios de organismos públicos locais para produção, promoção e marketing, recebido pelo beneficiário, for superior ao total das despesas susceptíveis de serem financiadas, a diferença será deduzida no montante de apoio financeiro a conceder no âmbito do Programa;

13.8.3 Se o montante de apoio financeiro a conceder no âmbito do Programa, calculado de acordo com as regras acima referidas, for inferior ao previsto no Acordo, a diferença será deduzida na terceira parcela e, se o valor desta não for suficiente, os beneficiários do Programa devem devolver o montante em excesso ao IC, em numerário ou cheque, no prazo de quinze (15) dias a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação para o efeito.

13.9 Caso as despesas constantes do Relatório de Encerramento do Processo, sejam efectuadas em moeda estrangeira, o valor em patacas será calculado com base na média das taxas de câmbio fornecidas pelas sucursais de Macau do Banco Nacional Ultramarino e do Banco da China no dia da assinatura do Acordo, devendo os arredondamentos ser feitos para a primeira casa decimal.

14. Suspensão do apoio financeiro e procedimentos subsequentes

14.1 O apoio financeiro será suspenso no caso de não aprovação do Relatório Intercalar, do filme, ou dos Documentos de Encerramento do Processo.

14.2 Nas situações previstas no ponto anterior, os beneficiários do Programa devem encerrar o processo no prazo de trinta (30) dias a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC para o efeito, e submeter os documentos necessários para o encerramento do processo, devidamente preenchidos e assinados.

14.3 No caso de suspensão do apoio financeiro, o IC determinará se os montantes já recebidos deverão ser devolvidos, total ou parcialmente, pelos beneficiários do Programa ou apenas se não procederá ao pagamento do apoio financeiro ainda não entregue, de acordo com os motivos da não aprovação e da razoabilidade das despesas apresentadas e comprovadas.

14.4 Caso seja necessário efectuar qualquer devolução, os beneficiários do Programa devem fazê-lo, em numerário ou cheque, no prazo de quinze (15) dias a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC para o efeito.

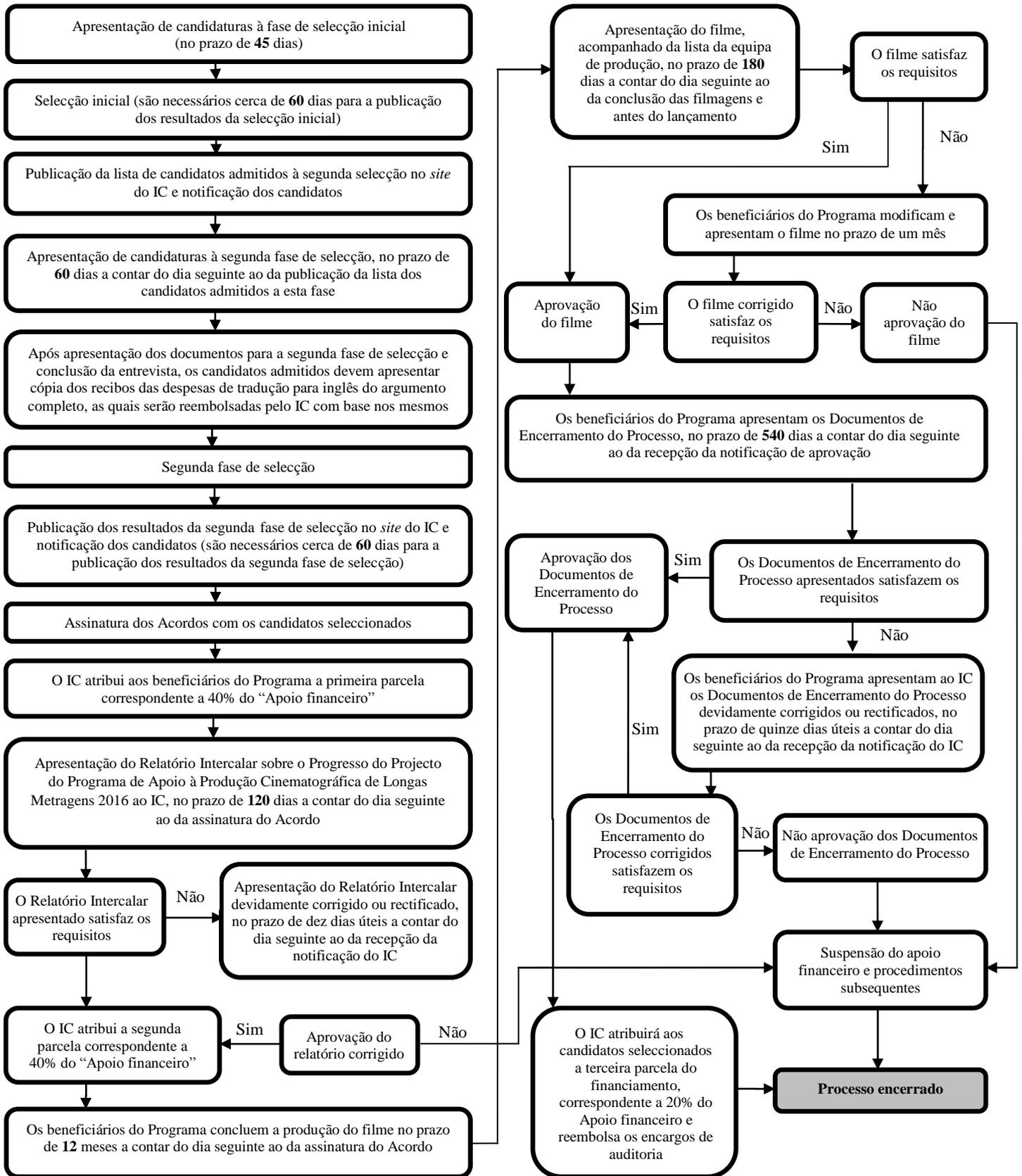
14.5 O pagamento pelo IC dos encargos de auditoria, desde que devidamente documentados, é independente da não aprovação dos Documentos de Encerramento do Processo.

14.6 A Tabela descritiva do Mapa de receitas e de despesas susceptíveis de serem financiadas pelo Programa, até à data de recepção da notificação de cessação do apoio financeiro, pelos beneficiários do Programa, deve ser verificada, assinada e carimbada por auditor registado em Macau.

15. Desistência da candidatura, desistência após a selecção e violação do regulamento

- 15.1 Se o candidato decidir retirar a candidatura durante a fase de selecção inicial ou da segunda fase de selecção, deverá informar imediatamente o IC.
- 15.2 Se o candidato admitido à segunda fase de selecção não apresentar a candidatura, ou não comparecer à entrevista, considerar-se-á que o mesmo desiste da candidatura.
- 15.3 No caso do candidato seleccionado decidir desistir antes da assinatura do Acordo, deverá informar imediatamente o IC.
- 15.4 Se o beneficiário do Programa violar as disposições deste Regulamento ou do Acordo, o IC tem o direito de exigir a devolução, total ou parcial, do recebido, nos termos previstos no Acordo, devendo a mesma ser efectuada, em numerário ou cheque, no prazo de quinze (15) dias a contar do dia seguinte ao da recepção da notificação do IC para o efeito.
- 15.5 Antes da devolução, o IC reserva-se o direito de não aceitar nova candidatura do beneficiário ao Programa de Apoio à Produção Cinematográfica de Longas Metragens.

16. Procedimento geral de candidatura, avaliação e selecção, encerramento do processo e pagamento do apoio



17. Disposições Finais

- 17.1 As informações prestadas pelos candidatos e beneficiários do Programa devem ser completas e verdadeiras.
- 17.2 Os candidatos garantem que os titulares dos dados pessoais a que se referem a candidatura ao Programa de Apoio conhecem a finalidade de recolha dos mesmos.
- 17.3 Toda a documentação apresentada será mantida estritamente confidencial e o IC não a utilizará para quaisquer outros fins.
- 17.4 Ao participarem no Programa, considera-se que os candidatos leram, compreenderam e concordam, sem qualquer objecção, com todos os termos e condições deste Regulamento.
- 17.5 Em caso de divergência entre o disposto no presente Regulamento e as disposições constantes do Acordo assinado entre o beneficiário do Programa e o IC, prevalecem as disposições do último.
- 17.6 O IC reserva-se o direito de interpretação final deste Regulamento, sendo a sua decisão definitiva.